



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao art. 32 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 32. No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos líquidos nas operações com ativos virtuais integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda para permitir a dedução das perdas com ativos virtuais para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, tendo em vista a sistemática adotada nos demais dispositivos deste capítulo e que tratam da adoção do prazo para contagem de ganhos líquidos com tais rendimentos. Impedir a dedução de perdas seria impor ao agente um ônus excessivo e incongruente com o restante da legislação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253852136500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



ExEdit
* C D 2 5 3 8 5 2 1 3 6 5 0 0 *